

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (PRIMEIRA CONVOCAÇÃO)

Processo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013238-95.2023.8.24.0019/SC

Requerentes: FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. e FRIGO INDUSTRIAL LTDA.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, Horário de Brasília, por meio da plataforma virtual ASSEMBLEX, por ordem e determinação da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. Aline Mendes de Godoy, titular da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, sob a presidência da advogada Gabriele Chimelo Pereira Ronconi, inscrita na OAB/RS sob o n. 70.368, representante da administradora judicial nomeada no processo, CB2D Serviços Judiciais Ltda., foram iniciados os trabalhos para a realização da Assembleia Geral de Credores do processo de recuperação judicial de Friaves Industrial de Alimentos Ltda. e Frigo Industrial Ltda. Declarada encerrada a lista de presenças às quatorze horas, compareceram à solenidade as Recuperandas, na pessoa de seu sócio, Alexandre Cesar Grigolo e de seu advogado, Dr. Thierry Phillippe Souto Costa (OAB/PR nº 50.668), e, pessoalmente ou por representação, os credores que acessaram o link disponibilizado após a devida regularização para participação na solenidade, cuja listagem se anexa e passa a ser parte integrante desta ata. A administradora judicial convidou o Dr. Guilherme Papke Costa (OAB/RS n.º 127.843), procurador do credor Carrer Alimentos Ltda., habilitado na Classe III (Quirografários), para atuar como secretário da assembleia, o qual aceitou o encargo e a quem designou a leitura da presente ata, ao final. Em sequência, foi declarada pela Administradora judicial a abertura dos trabalhos, tendo como ordem do dia a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado ao evento 282, retificado no evento 506, o qual está disponível no site da administradora judicial (www.cb2d.com.br). Adiante, a administradora judicial passou a dar informações sobre o andamento e funcionamento da assembleia de forma virtual e, após, registrou que não houve quórum para a instalação da AGC em primeira convocação. Dando seguimento, foi projetado em tela o laudo de credenciamento pela ASSEMBLEX, sendo verificados os resultados e constatada a presença relativamente a credores das II (Garantia Real) e III (Quirografário). Do total de **R\$ 2.134.602,05** da Classe II (Garantia Real), compareceram **100.00%** dos créditos habilitados, o que representa o valor de **R\$ 2.134.602,05**. Do total de **R\$ 33.703.365,32** da Classe III (Quirografário), compareceram **30.33%** dos créditos habilitados, o que representa o valor de **R\$ 10.223.883,58**. Não compareceram credores das Classes I e IV. Ante a ausência do quórum mínimo para instalação da assembleia, conforme exigido pelo artigo 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005 (credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor), deixou de ser



GC

GP

VC
AG
MS
VV

instalada a Assembleia Geral de Credores. Com a palavra, a administradora judicial registrou que a segunda convocação da assembleia será realizada no dia quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro, sexta-feira, às quatorze horas, Horário de Brasília, novamente pela Plataforma Virtual ASSEMBLEX, a qual será instalada independentemente do número de credores presentes. Após, foi declarada encerrada a solenidade pela Administradora judicial e informado que eventuais ressalvas deverão ser enviadas ao e-mail cb2d@cb2d.com.br, as quais serão anexadas à presente ata e dela farão parte. A presente ata foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente, Secretário, Recuperandas, e pelos credores: BANCO DO BRASIL SA, representado por Aline Santana Silva Gonçalves, pela Classe II; e COACIG AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, representado por Michael Felipe Cremonese de Souza, e RONCAGLIO AGROCOMERCIAL LTDA., representado por Talia Bárbara Tumelero, ambos pela Classe III (Quirografário). A ata será disponibilizada no endereço eletrônico da Administradora judicial (www.cb2d.com.br) e juntada aos autos dentro do prazo de quarenta e oito horas.



GABRIELE CHIMELO
Administradora judicial
Presidente da Assembleia



GUILHERME PAPKE COSTA
Carrer Alimentos Ltda.
Secretário da Assembleia



FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.
p.p. Thierry Phillipe Souto Costa



FRIGO INDUSTRIAL LTDA.
p.p. Thierry Phillipe Souto Costa



GC

GP

VC

AG

Aline G

Credor Classe II – Garantia Real

MS

VV

Michael S

Credor Classe III - Quirografário

Valia V

Credor Classe III - Quirografário



Página de assinaturas



Gabriele Chimelo
990.971.090-00
Signatário



Thierry Costa
056.688.299-01
Signatário



Talia Tumelero
057.755.629-09
Signatário



Guilherme Papke
038.140.770-59
Signatário







Aline Gonçalves
352.962.198-64
Signatário



Michael Souza
054.059.379-67
Signatário

HISTÓRICO

- 24 set 2024** 14:32:37  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br)
- 24 set 2024** 14:33:01  **Gabriele Chimelo** (Email: gabriele.chimelo@cb2d.com.br, CPF: 990.971.090-00) visualizou este documento por meio do IP 189.6.210.117 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 24 set 2024** 14:33:22  **Gabriele Chimelo** (Email: gabriele.chimelo@cb2d.com.br, CPF: 990.971.090-00) assinou este documento por meio do IP 189.6.210.117 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 24 set 2024** 14:34:51  **Guilherme Papke** (Email: gpapkecosta@gmail.com, CPF: 038.140.770-59) visualizou este documento por meio do IP 179.129.210.0 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil



- 24 set 2024**
14:34:58  **Guilherme Papke** (Email: gpapkecosta@gmail.com, CPF: 038.140.770-59) assinou este documento por meio do IP 179.129.210.0 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 24 set 2024**
14:33:22  **Thierry Phillippe Souto Costa** (Email: thierry@thierrysoutocosta.com.br, CPF: 056.688.299-01) visualizou este documento por meio do IP 200.207.148.22 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 set 2024**
14:33:26  **Thierry Phillippe Souto Costa** (Email: thierry@thierrysoutocosta.com.br, CPF: 056.688.299-01) assinou este documento por meio do IP 200.207.148.22 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 24 set 2024**
14:33:40  **Aline Santana Silva Gonçalves** (Email: alinegoncalves@bb.com.br, CPF: 352.962.198-64) visualizou este documento por meio do IP 170.66.224.125 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 24 set 2024**
14:35:15  **Aline Santana Silva Gonçalves** (Email: alinegoncalves@bb.com.br, CPF: 352.962.198-64) assinou este documento por meio do IP 170.66.224.125 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 24 set 2024**
14:33:50  **Michael Felipe Cremonese de Souza** (Email: michael@marinoni.adv.br, CPF: 054.059.379-67) visualizou este documento por meio do IP 181.223.187.168 localizado em Cascavel - Paraná - Brazil
- 24 set 2024**
14:36:49  **Michael Felipe Cremonese de Souza** (Email: michael@marinoni.adv.br, CPF: 054.059.379-67) assinou este documento por meio do IP 181.223.187.168 localizado em Cascavel - Paraná - Brazil
- 24 set 2024**
14:33:12  **Talia Bárbara Tumelero** (Email: taliabtumelero@gmail.com, CPF: 057.755.629-09) visualizou este documento por meio do IP 189.34.55.94 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 24 set 2024**
14:34:22  **Talia Bárbara Tumelero** (Email: taliabtumelero@gmail.com, CPF: 057.755.629-09) assinou este documento por meio do IP 189.34.55.94 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil



RESSALVA

Detyline Produtos e Sistemas para Limpeza Ltda.






**RESSALVA SOBRE AGC: Recuperação judicial FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA -
Processo 5013238-95.2023.8.24.0019 - Assembleia Geral de Credores - CREDORA: DETYLINE
PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA - EPP**

De suporte@rwzadvogados.com.br <suporte@rwzadvogados.com.br>

Data Ter, 24/09/2024 15:14

Para CB2D <CB2D@cb2d.com.br>

Cc rafael@rwzadvogados.com.br <rafael@rwzadvogados.com.br>

 1 anexos (2 MB)

Alteração 14 Dety.pdf;

Prezados, boa tarde!

Conforme falamos em assembleia, gostaria de deixar registrado que a Credora DETYLINE PRODUTOS E SISTEMAS PARA LIMPEZA LTDA – EPP, enquadra-se na Classe IV - CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART 41, IV, LEI 11.101/2005), conforme atos constitutivos anteriormente enviados, que seguem novamente anexos.

Solicito, a fim de votar de acordo com a sua classe na próxima assembleia, que a Credora seja inserida na classe correta, de forma administrativa junto a administradora judicial, em atenção aos princípios da cooperação e celeridade processual, eis que não se trata de impugnação de crédito, somente o juste para classe quirografário EPP.

Fico no aguardo do retorno.

Desde já, agradeço a atenção.

Att.,
Fernanda Moreira – Jurídico
RWZ Advogados
Fone/fax - (51) 3516-3435
Av. Iguassú, n.º 525, sala 501
Bairro Petrópolis
Cep. 90470-430
Porto Alegre – RS

RESSALVA

Banco Sofisa S.A.

www.cb2d.com.br

(51) 3012-2385

Rua Félix da Cunha, 768 | Sala 301
Bairro Floresta | Porto Alegre/RS



RESSALVA DO BANCO SOFISA S.A. [“SOFISA”]

Recuperação Judicial n.º 5013238-95.2023.8.24.0019

O Sofisa apresenta esta ressalva de voto, na votação na AGC realizada hoje, [24/09/2024] para se opor as condições previstas nas cláusulas 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.11 e outras relacionadas, pois absolutamente nulas e ilegais, especialmente no que toca a novação das dívidas, suspensão e extinção das ações e execuções para cobrança dos Créditos Sujeitos, em curso ou que venham a ser ajuizadas, em face de avalistas, fiadores, devedores solidários, garantidores, controladas das Recuperandas, suas coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, até que ocorra a quitação do Crédito Sujeito e desde que o PRJ esteja sendo devidamente cumprido pelas Recuperandas, sob pena de violação do artigo 49, §1º da LREF, da Súmula 581 do STJ e do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.333.349/SP.

Vale ressaltar que o Sofisa conserva seus direitos e privilégios contra os coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso, mantendo hígida as suas garantias e eventuais execuções e outras demandas jurídicas atuais e futuras, até porque, eventual supressão ou substituição de garantias somente será admitida com a aprovação expressa do credor titular da garantia, nos termos do art. 50, §1º e art. 59, caput, ambos da LREF, o que, desde já, não será admitido.

No mesmo rumo, o Sofisa é contra a ilegalidade prevista na cláusula 6.4ª do PRJ, que prevê que as Recuperandas poderão promover a alienação dos bens do ativo não circulante, na forma de unidade produtividade isolada [“UPI”], pois prevê que as Recuperandas não terão prazo determinado para a criação da UPI e que eventual venda direta será realizada em até 12 [doze] meses contados a partir da publicação do EDITAL que tratará da venda do ativo, sendo omissa acerca da imprescindível prévia manifestação dos credores, já que o artigo 35, I, “g”, da LREF, expressamente

atribui à Assembleia Geral de Credores a deliberação sobre a alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor não prevista no PRJ, além de violar o artigo 60, da LREF, pois o devedor não pode alienar ou onerar bens de seu ativo permanente, salvo quando forem relacionados no PRJ ou com evidente utilidade reconhecida pelo juiz e por seus credores.

Sem contar que não é possível se manter a previsão genérica de que poderá alienar, vender, onerar e oferecer em garantia bens do seu ativo circulante e não-circulante, independentemente de autorização judicial, sob pena dissipação de seus ativos.

Ademais, o Sofisa é contra a eventual reorganização societária sem respaldo no artigo 50, da LREF, pois tal reorganização não pode ser genérica, devendo eventuais e futuras reorganizações serem devidamente detalhadas para a aprovação dos credores, o que não consta da cláusula n.º 1.3, item V, do PRJ.

O Sofisa indica ainda que seu voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial, tal como colocado em votação na AGC realizada hoje, 24/09/2024, pois entende que não representa a melhor solução econômica, seja em relação ao próprio soerguimento da empresa, seja em relação às condições de pagamento oferecidas.

Desse modo, ressalva que não há qualquer abusividade no exercício de seu direito de voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial ou conflito de interesse, principalmente porque, independentemente de aprovado ou rejeitado, o Sofisa permanecerá com o seu direito de executar os respectivos coobrigados.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n° 216.762

Leonardo Nobuo Pereira Egawa
OAB/SP n° 348.624